EDITAL Nº 001/2019 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EUGÊNIO CARLOS STIELER

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavalhada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral do *Campus* Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler designada pelo Ato de Designação nº 008/2019/Colegiado da Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas, Engenharia e da Saúde, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições de Membro do Colegiado da Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas, Engenharia e da Saúde do *Campus* Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler, com fulcro na Resolução n. 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1.1 Ficam abertas inscrições para registro de candidatura para Membro do Colegiado da Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas, Engenharia e da Saúde do *Campus* Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler.

1.2. As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Comissão Eleitoral, instalada na **Secretaria do Centro de Pesquisas, Estudos e Desenvolvimento Agroambientais-CPEDA** no *Campus* Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler, sito à Rodovia MT – 358, Km 07 (s/n), Bairro Jardim Aeroporto, Tangará da Serra – MT, no **período de 10 a 14 de junho de 2019**, das 8h às 11h e das 14h às 16h.

1.2. São 09 (nove) vagas para membro do Colegiado da Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas, Engenharia e da Saúde do *Campus* Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler distribuídas da seguinte forma:

1.2.1. 07 (sete) vagas para representantes docentes lotados na Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas, Engenharia e da Saúde, sendo 01 (um) vaga para cada Curso e 03 (três) vagas de livre concorrência.

1.2.2. 01 (uma) vaga para Profissional Técnico do Ensino Superior – PTES, lotados no Campus Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler;

1.2.3. 01 (uma) vaga para discente com matrícula ativa nos Cursos de Agronomia, Ciências Biológicas, Enfermagem e Engenharia Civil.

1.3 Para a inscrição é necessário que os candidatos atendam aos seguintes requisitos mínimos:

1.3.1. Docente: ser efetivo, estar lotado na Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas, Engenharia e da Saúde e ministrar ao menos uma disciplina em quaisquer dos seguintes Cursos: Agronomia, Ciências Biológicas, Enfermagem e Engenharia Civil.

1.3.2. PTES: deverá possuir efetividade no cargo e estar lotado no *Campus* Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler.

1.3.3. Discente: deverá possuir matrícula ativa em no mínimo uma disciplina no semestre letivo de 2019/1, em qualquer dos seguintes Cursos: Agronomia, Ciências Biológicas, Enfermagem e Engenharia Civil.

1.4. O pedido de registro de candidatura para as vagas, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:

a) Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

b) Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo II.

c) Os docentes deverão apresentar ainda: Declaração emitida pela Supervisão de Recursos Humanos, onde conste a Faculdade de lotação, as disciplinas que ministra e em qual Curso e a situação funcional certificando se é efetivo.

e) Os PTES deverão apresentar ainda, Declaração emitida pela Supervisão de Recursos Humanos, onde conste se possui vínculo efetivo e se está devidamente lotado no *Campus*.

f) Os acadêmicos deverão apresentar Declaração emitida pela Secretaria do Curso onde conste em qual Curso possui vínculo e se está devidamente matriculado no semestre letivo 2019/1 e em quais disciplinas. E também, o acadêmico deverá ter no mínimo a quantidade de tempo do mandato (1 ano), a partir da posse como membro do Colegiado.

1.5. Finalizado o prazo de inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para declarar o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura.

1.6. O deferimento ou indeferimento de registro de candidatura deverá ser feito por meio de edital complementar e será afixado nos murais do *Campus,* podendo, a critério da Comissão Eleitoral ser publicado no site da UNEMAT.

1.7. Caberá, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação ou fixação do Edital Complementar do indeferimento/indeferimento das inscrições, recurso à Comissão Eleitoral.

1.8. Qualquer eleitor e/ou candidato poderá requerer a impugnação do registro de candidatura, com fundamento em inelegibilidade ou incompatibilidade, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicidade do deferimento/indeferimento do registro de candidatura, devendo apresentar provas de suas alegações ao Presidente da Comissão Eleitoral.

1.9. No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, para apresentar sua defesa.

1.10. Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o registro.

1.11. No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

2. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

2.1. A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

2.2. A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

2.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas à sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior – PTES, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas,

debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

2.4. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

2.5. Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

2.6. Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação e a Editora UNEMAT.

2.7. É vedado na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

2.8. Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e "santinhos", durante a campanha eleitoral.

2.9. Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

2.10. É proibido aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

2.11. Não será permitido a distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.

2.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

2.13. É vedado, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2.14. Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

2.15. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão do *Campus*.

2.16. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de "praguinhas" adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

2.17. A "boca de urna" não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

2.18. Fica proibido a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 2.3.

2.19. Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

2.20. No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

2.21. A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

3. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1. O voto é direto, livre e secreto.

3.2. O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento docente, é formado pela totalidade dos docentes lotados na Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas, Engenharia e da Saúde ou que ministrem ao menos uma disciplina nos Cursos de Agronomia, Ciências Biológicas, Enfermagem e Engenharia Civil.

3.3. O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento PTES, é formado pela totalidade dos PTES lotados no Campus Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler.

3.4. O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento discente, é formado pela totalidade dos discentes devidamente matriculados nos Cursos de Agronomia, Ciências Biológicas, Enfermagem e Engenharia Civil.

3.5. Somente poderão votar docentes, discentes e PTES cujos nomes constarem das listas oficiais fornecidas pela Coordenação do *Campus* Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler.

3.6. Poderão votar os alunos dos cursos de modalidades diferenciadas, desde que estas sejam Turma Fora de Sede dos Cursos de Agronomia, Ciências Biológicas, Enfermagem e Engenharia Civil.

3.7. Poderão votar os alunos que estejam em regime domiciliar.

3.8. Ficam impedidos de votar acadêmicos em trancamento de matrícula.

3.9. Terão direito a voto os servidores cedidos para a UNEMAT, que atuem como docente, e que estejam devidamente lotados na Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas, Engenharia e da Saúde ou que ministrem ao menos uma disciplina nos Cursos de Agronomia, Ciências Biológicas, Enfermagem e Engenharia Civil.

3.10. Terão direito a voto os servidores cedidos para a UNEMAT, que atuem como PTES, e que estejam devidamente lotados no *Campus* Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler.

3.11. Terão direito a voto os Docentes e PTES afastados para qualificação, em período de férias, licença prêmio, afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade.

3.12. Ficam impedidos de votar aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal, para acompanhamento de cônjuge, em licença para tratar de assuntos particulares e cedidos pela UNEMAT.

3.13. Ficam impedidos de votar: PTES e docentes contratados.

3.14. Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do *Campus*, não sendo permitido o voto em trânsito.

3.15. É proibido o voto por procuração.

3.16. O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente, discente e PTES) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha à mesa receptora de votos, conforme Anexo III.

3.17. A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação vigente.

3.18. O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.

3.19. Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

4. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

4.1 A Eleição realizar-se-á no dia **24 de junho de 2019**, sendo o número de urnas e a sua localização determinada pela Comissão Eleitoral e previamente divulgada.

4.2. Nos Núcleos Pedagógicos e onde existir turma vinculada aos Cursos de Agronomia, Ciências Biológicas, Enfermagem e Engenharia Civil haverá urnas sob responsabilidade de uma Subcomissão Eleitoral nomeada pela Comissão Eleitoral.

4.3. O horário de votação será das 8h às 20h, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

4.4. Respeitando os limites de horários do item 4.3., o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 3 (três), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral. Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa, até o máximo de 3 (três) componentes.

4.5. O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 4.3., permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento.

4.6. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.

4.7. As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1 A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada candidato.

5.2 Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

5.3. Votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.

5.4. Os demais candidatos serão classificados, seguindo a ordem decrescente de votos, como suplentes.

5.5. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

5.6. A Comissão Eleitoral determinará o número e a localização das urnas receptoras necessárias, assim como determinará previamente o local onde serão entregues as urnas após o encerramento da votação e onde realizar-se-á a apuração.

5.7. Nos Núcleos Pedagógicos e onde houver Turmas Fora de Sede dos Cursos de Agronomia, Ciências Biológicas, Enfermagem e Engenharia Civil, a apuração será feita pelas Subcomissões que deverão remeter, imediatamente após o encerramento da contagem dos votos, via fax ou e-mail, o resultado para a Comissão Eleitoral.

5.8. A remessa de todo material referente à eleição nos Núcleos Pedagógicos deverá ser encaminhada em envelope lacrado com as devidas assinaturas das Comissões e Subcomissões Eleitorais, escrutinadores e fiscais das chapas, à Comissão Eleitoral Central no dia subsequente da eleição, via Sedex.

5.9. A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral, após o recebimento, via fax ou e-mail, do resultado da apuração das subcomissões eleitorais, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da UNEMAT.

6. DA POSSE E DO MANDATO

6.1. Os Candidatos eleitos serão empossados pelo Presidente do Colegiado da Faculdade durante reunião do Colegiado, em data a ser definida.

6.2. O mandato para docentes e PTES eleitos será de 2 (dois) anos e para discente será de 1 (um) ano, conforme Art. 44, §5º da Resolução n. 002/2012 – CONCUR.

6.3. O tempo do mandato será contado a partir da reunião do Colegiado convocada para posse dos membros eleitos, independe deste tomar posse nessa sessão ou posteriormente.

6.4. Poderão ser solicitados outros documentos, além dos apresentados para o registro de candidatura, para que seja efetivada a posse.

6.5. Caso sejam solicitados outros documentos e o candidato não os apresente no prazo estipulado este perderá o direito a posse no cargo e os demais efeitos advindos de sua eleição.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Comissão Eleitoral nomeará as Subcomissões Eleitorais dos Núcleos Pedagógicos, subordinados a elas, delegando-lhes poderes para dirigir o processo eleitoral e proceder a devida apuração dos votos em suas respectivas unidades, exceto os poderes exclusivos da Comissão Eleitoral de elaboração e publicação do Edital e da proclamação do resultado oficial da eleição.

8.2 A Subcomissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros, nomeados pela Comissão Eleitoral.

8.3 Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da votação, 1 (um) fiscal de votação por urna e até 3 (três) fiscais de apuração para cada sessão de apuração, com a presença de apenas 1 (um) fiscal na sessão de apuração.

8.4 As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

8.6 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC, inclusive no caso de recursos.

8.7 No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

8.8 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância.

Tangará da Serra/MT, 06 de junho de 2019.

Presidente da Comissão Eleitoral

Prof. D. Sc. Adalberto Santi
Curso de Agronomia - Fitotecnia
Matrícula 73360
UNEMAT Tangará da Serra

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE MEMBRO DO *COLEGIADO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, BIOLÓGICAS, ENGENHARIA E DA SAÚDE* DO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EUGÊNIO CARLOS STIELER DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Eu,_____, Nacionalidade_____, portador (a) do RG Nº_____, Órgão Expedidor:_____, _____ (citar se é professor, PTES ou acadêmico) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº_____, solicito o registro de minha candidatura ao Cargo de Membro do *Colegiado da Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas, Engenharia e da Saúde* do *Campus* Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no segmento _____.

Declaro estar cientes das regras do edital que rege a referida eleição.

_____/MT, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu,_____, Nacionalidade_____, portador (a) do RG Nº_____, Órgão Expedidor:_____, _____ (citar se é professor, PTES ou acadêmico) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº_____, DECLARO que autorizo à Comissão Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Membro do *Colegiado da Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas, Engenharia e da Saúde* do *Campus* Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

_____/MT, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu,_____, Nacionalidade_____, portador (a) do RG Nº_____, Órgão Expedidor:_____. Servidor (a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº_____, DECLARO a mesa receptora de votos, a opção de votar pelo segmento _____ na eleição de Membro do *Colegiado da Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas, Engenharia e da Saúde* do *Campus* Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

_____/MT, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura